

**REGULAMENTO (CE) N.º 1392/98 DA COMISSÃO****de 30 de Junho de 1998****que altera o Regulamento (CE) n.º 1487/95, que estabelece a estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em produtos do sector da carne de suíno e determina as ajudas relativas aos produtos provenientes da Comunidade**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/96<sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º e o n.º 4 do seu artigo 4.º,

Considerando que, em aplicação dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1601/92, é necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 1487/95 da Comissão<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 701/98<sup>(4)</sup>, para determinar, quanto ao sector da carne de suíno e para a campanha de comercialização de 1998/1999, por um lado, as quantidades de carne do balanço de abastecimento específico que gozam de exoneração do direito de importação dos países terceiros, ou duma ajuda para as expedições a partir do resto da Comunidade e por

outro, as quantidades de animais reprodutores de raça pura originários da Comunidade que gozam duma ajuda para fins de desenvolvimento do potencial de produção do arquipélago das Canárias;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os anexos I, II e III do Regulamento (CE) n.º 1487/95 são substituídos pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 1998.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO L 320 de 11. 12. 1996, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 145 de 29. 6. 1995, p. 63.

<sup>(4)</sup> JO L 96 de 28. 3. 1998, p. 35.

## ANEXO

## «ANEXO I

**Estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em produtos do sector da carne de suíno para o período compreendido entre 1 de Julho de 1998 e 30 de Junho de 1999**

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade (em toneladas)
ex 0203	Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, ou refrigeradas	—
ex 0203	Carnes de animais da espécie suína doméstica, congeladas	20 300 (1)

(1) Das quais 4 800 toneladas para o sector da transformação e/ou do acondicionamento.

## ANEXO II

**Montante da ajuda concedida aos produtos provenientes do mercado comunitário**

(em ecu/100 kg peso líquido)

Código dos produtos	Montante da ajuda
0203 21 10 9000	12,6
0203 22 11 9100	18,9
0203 22 19 9100	12,6
0203 29 11 9100	12,6
0203 29 13 9100	18,9
0203 29 15 9100	12,6
0203 29 55 9110	21,5

NB: códigos dos produtos e as notas de pé-de-página são definidos no Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão.

## ANEXO III

**Fornecimento às ilhas Canárias de reprodutores de raça pura da espécie suína, originários da Comunidade, no período compreendido entre 1 de Julho de 1998 e 30 de Junho de 1999**

Código NC	Designação das mercadorias	Número de animais a fornecer	Ajuda (em ecu/cabeça)
0103 10 00	Reprodutores de raça pura da espécie suína (1):		
	— animais machos	275	483
	— animais fêmeas	5 500	423

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria».